



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0399.4/2015

“Dispõe sobre atividades dos profissionais de Administração Pública ou com habilitação específica registrados no Conselho Regional de Administração e dá outras providências.”

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de iniciativa parlamentar, com o escopo de exigir, nos órgãos da administração direta e indireta, em cargos com atribuições inerentes ao profissional de Administração, o devido registro no Conselho Regional de Administração.

Depreende-se, a partir da Justificativa do Autor (fl. 05), que uma administração pública eficiente requer conhecimento técnico para gerir os recursos em favor da sociedade. Para tanto, é imprescindível qualificar a estrutura organizacional e estabelecer um processo de governança corporativa e institucional com validação de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Administração.

No início da tramitação da proposta legislativa, o Deputado Leonel Pavan apresentou Emenda Modificativa (fl. 07) que, em suma, trouxe precisão à redação do art. 14, ao desdobrar a formação requerida em Administração e Administração Pública.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na reunião de 19 de dezembro de 2017, a matéria foi diligenciada à Secretaria da Casa Civil (SCC) e ao Conselho Regional de Administração.

Em resposta à aludida diligência, a Secretaria de Estado da Administração, a requerimento da SCC, manifestou-se contrária à medida, por intermédio de sua Consultoria Jurídica e da Gerência de Ingresso e Movimentação de Pessoal (fls. 17/21). De igual modo provocado, o Conselho Regional de Administração (fl. 16) posicionou-se pela aprovação da propositura.



O projeto legislativo restou aprovado na CCJ, na reunião do dia 02 de dezembro do corrente ano (fls. 25/29), com Emenda Modificativa do Relator de folha 28, que adequou a proposta acessória do Deputado Leonel Pavan à boa técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar o Projeto de Lei, conforme o disposto no art. 73, inciso II, c/c art. 142, inciso II, do Regimento Interno da Alesc, ou seja, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Preliminarmente, anoto que a proposição visa, tão somente, elevar o critério de seleção de futuros servidores públicos que desempenharão atividades inerentes aos profissionais de Administração.

Com efeito, a pretendida medida não implica geração ou aumento de despesa pública, vez que apenas estabelece o nível de qualificação dos futuros candidatos e profissionais da Administração Pública direta e indireta, sem, entretanto, implicar na criação de cargos na esfera estadual.

Sendo assim, entendo que não há nenhum óbice orçamentário/financeiro que impeça a tramitação da matéria.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0399.4/2015, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, **com a Emenda Modificativa de folha 28.**

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator